



07 ADI 5.644

Luiz Rascovski

Defensor Público do Estado de São Paulo.

Objeto

Destinação de recursos do orçamento da Defensoria Pública para pagamento de advogados dativos.

Resumo do caso

A ADI questionava a constitucionalidade de dispositivo que vinculava 40% do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para custear assistência judiciária suplementar por advogados dativos. Ou seja: a Lei Complementar obrigava parte do orçamento da Defensoria a ser usada para contratar advogados privados para auxiliar em casos onde o assistido não estava sendo atendido diretamente pela Defensoria Pública.

Dispositivo constitucional envolvido

A Defensoria Pública é prevista como instituição essencial à função jurisdicional no art. 134 da Constitui-

ção Federal, com autonomia funcional, administrativa e orçamentária. A Constituição impede que haja subordinação ou limitação legal que comprometa essa autonomia, ou que parte significativa do orçamento seja vinculada a usos que não sejam definidos pelos órgãos constitucionais ou internos da Defensoria.

Entendimento fixado pelo STF

O STF decidiu proceder com a ADI, declarando inconstitucional a lei estadual que vinculava esse percentual do fundo da Defensoria para assistência suplementar por advogados dativos. O fundamento principal foi que tal vinculação orçamentária ofende a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, garantida pela Constituição Federal.

Comentários do autor

O Supremo Tribunal Federal, em março de 2025, realizou o julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5.644/SP, ajuizada pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), contra a Lei complementar 1.297/2017.

Essa lei destinava obrigatoriamente 40% dos fundos econômicos da FAJ – Fundo de Assistência Judiciária para pagar convênios com advogados privados, contratados para atuar em regime de assistência jurídica suplementar para as Defensorias.

O quesito em questão discutia a possibilidade de o Legislador Estadual poder tirar das Defensorias a gestão de parte de seu orçamento, vinculando-a de forma obrigatória a um modelo de advocacia dativa.

O voto foi do Relator Ministro Edson Fachin e por 8 votos a 3 o S.T.F. declarou inconstitucional tal Lei.

Fachin proferiu seu voto no sentido que, a Constituição em seu art. 134, §2º, CF, garante às Defensorias autonomia funcional, administrativa e orçamentária. A imposição de um percentual fixo do FAJ para advogados privados violaria diretamente essa prerrogativa, retirando da instituição a capacidade de definir suas prioridades estruturais.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e

administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

O Ministro reforçou e deixou claro que a atuação de advogados conveniados pode ocorrer, mas de caráter suplementar e somente, mas jamais como política pública obrigatória e fixa. Pois essa destinação de 40% dos fundos obrigatoriamente por Lei feria a Constituição logo acima mencionada.

Com isso, o Supremo Tribunal Federal devolve à Defensoria sua liberdade constitucional orçamentária, frisa-se que a Defensoria não está proibida de firmar convênios, mas sim sua plena liberdade orçamentária.

De forma a se concluir, a referida decisão é um marco histórico para a Defensoria, que deixa de ser presa por uma lei inconstitucional para ter a plena liberdade orçamentária. A Exma. Dr. Luciana Jordão, Douta Defensora Pública-Geral paulista enalteceu a decisão: “É uma grande vitória para todas as Defensorias Públicas do país, que representa o reforço do modelo público de assistência jurídica integral e gratuita no Estado de São Paulo e no Brasil”.

Assim, a Lei Complementar 1.297/2017 de SP foi considerada inconstitucional no que dizia respeito a essa porcentagem vinculada para advogados dativos. Isso reforça que a Defensoria Pública deve gerir seu orçamento com independência, decidindo como aplicar seus recursos de forma mais eficaz para seu mandato constitucional. Serve de precedente para que outras leis estaduais que façam vinculações de orçamento à assistência suplementar por dativos sejam contestadas, se violarem a autonomia da Defensoria.